

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA e DESENVOLVIMENTO SOBRE A DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DE 2025

Parecer nº	02/2026
Data:	02/03/2026
Conclusão:	PELO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

RELATÓRIO

I. Trata a presente matéria, de análise da **AVALIAÇÃO das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2025**, do Executivo Municipal, apresentadas em Audiência Pública datada de 23/02/2026, fixadas na Lei de Diretrizes do Município, nos termos da Lei Complementar nº 101, art. 4º, § 1º; art. 9º, § 4º (Lei de Responsabilidade Fiscal) e art. 59 da Constituição Federal.

A Comissão de Orçamento, Finanças, Contas Públicas, Infraestrutura e Desenvolvimento, passa a analisar a formalidade e a materialidade da apresentação e avaliação das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2025.

PARECER

II. Quanto à forma, verifica-se que o Poder Executivo se fez representar dentro do prazo para o quadrimestre, previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 9º, § 4º, sendo realizada **audiência pública na data de 23/02/2026, pela Contadora do Executivo Sra. Gicelda Scapin e pelo Secretário da Fazenda Sr. Filipe Martins**, no Plenário da Câmara Municipal, **conforme ata registrada sob o nº 01/2026**, bem como, foram obedecidas as normas regimentais para a realização da respectiva audiência pública.

III. A Contadora, Sra. Gicelda Scapin realizou a explanação do relatório de avaliação das metas fiscais do 3º quadrimestre de 2025, sendo indagada, ao final, acerca de alguns pontos, os quais foram esclarecidos, pela mesma e pelo Sr. Filipe Martins, Secretário de Finanças. Verificou-se na análise do referido quadrimestre, que as Receitas ocorreram dentro da previsão das Leis Orçamentárias, bem como as despesas foram cumpridas na normalidade.

Confere-se que as **despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino** (MDE) atingiram um percentual de **27,21%** sobre a Receita Líquida de Impostos e transferências, pelo que, observa-se que o Município de Nova Palma – RS, atendeu no 3º quadrimestre de 2025 o percentual legal de **aplicação de recursos na educação** que é de, no mínimo, 25%. Quanto às **despesas com Saúde** atingiram o correspondente a **20,49%** sobre a Receita Líquida de Impostos e Transferências, cumpriu-se, igualmente, o mínimo de aplicação de recursos de 15% com destinação a Saúde, consoante estabelecido Constitucionalmente e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV. Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Relatoria opina pelo CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS no 3º quadrimestre de 2025, tanto em relação ao resultado nominal quanto ao primário.

V. Segue o presente à Mesa Diretora da Casa para as providências necessárias, nos termos do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de responsabilidade Fiscal.

Sala das Sessões, 02 de Março de 2026.

Ver. André Lago
Presidente
Relator

Ver. Prof. Mateus dos Santos
Vice Presidente

Ver. Rudinei Maculan
Membro